



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

**DESPACHO**

1.

1.1 Considerando que a nova área, dotada de alguma complexidade, que é a da cibercriminalidade, impõe que o Ministério Público, enquanto titular da acção penal, aprofunde, densifique e bem assim sedimente os entendimentos relativos às questões jurídicas que, sob o ponto de vista do direito substantivo e processual, tem vindo a estruturar-se, em sede de aplicação da Lei n.º 109/2009, de 15.09 (Lei do Cibercrime, que transpõe para ordem jurídica interna a Decisão Quadro n.º 2005/222/JAI, de 24.02, do Conselho da União Europeia), conduzindo, na prática, à adopção de soluções diversas, em casos semelhantes,

1.2. Atendendo a que, por via do estatuído no artigo 11.º da citada Lei n.º 109/2009, de 15.09, as disposições legais deste diploma, com excepção das constantes dos artigos 18.º e 19.º, aplicam-se ainda à investigação de outros crimes (designadamente os cometidos por meio de um sistema informático e daqueles em relação aos quais importa proceder à recolha de prova em suporte electrónico), de que decorre que as normas processuais da Lei do Cibercrime são susceptíveis de se aplicar a um vasto número de processos de inquérito e por qualquer magistrados do Ministério Público que exerça funções na área da investigação criminal,

1.3. Tornando-se imperiosa a tomada de medidas adequadas, por um lado, a procurar que os factos com relevância criminal sejam juridicamente enquadrados de modo coordenado e consistente por parte do Ministério Público e que, nos processos por este dirigidos, a actividade de obtenção de prova em suporte digital se efectue de forma coerente e, por outro lado, a permitir o conhecimento real e efectivo das manifestações concretas do fenómeno da cibercriminalidade no espaço nacional, de jeito a proporcionar o registo da tendência, a previsão da evolução provável, a avaliação da eficácia da reacção verificada e a perspectivação de novas e porventura mais adequadas estratégias de actuação,

1.4. Ponderando que o Licenciado *Pedro Miguel Figueira Verdelho*, Procurador da República, colocado na Comarca da Grande Lisboa Noroeste (Sintra-área penal), possui especiais qualificações em matéria de cibercriminalidade, razão que aliás determinou o Conselho Superior do Ministério Público a autorizar, por deliberação de 20.09.2011, o seu destacamento para a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa a fim de assegurar o desenvolvimento da coordenação do Cibercrime, no âmbito do

Distrito Judicial de Lisboa, com a possibilidade de tal actividade vir, através da Procuradoria-Geral da República, a estender-se a todo o território nacional,

## 2.

2.1. Decide-se, nos termos dos artigos 11.º e 12.º, n.º 2, al. b) do Estatuto do Ministério Público, instalar, junto da Procuradoria-Geral da República, um gabinete que, funcionando na sua directa dependência e tendo por escopo coordenar, ao nível da cibercriminalidade, a actividade do Ministério Público, se destina nomeadamente, a:

- estabelecer uma rede de pontos focais, criar, na Internet, uma plataforma que favoreça a troca de informação e experiências entre os magistrados do Ministério Público, implementar um fórum permanente que congregue, para além daqueles, os Órgãos de Polícia Criminal e os prestadores de serviços,

- promover a realização de acções de formação de carácter abrangente sobre a prova digital, dirigidas a todos os magistrados do Ministério Público que exerçam funções nos tribunais ou departamentos criminais,

- criar canais expeditos de comunicação e bem assim para solicitação de informação a fornecedores de serviço de acesso às redes de comunicação e providenciar pela celebração de protocolos de cooperação com estes.

2.2. Mais se decide, com a prévia audição da Senhora Procuradora-Geral Distrital de Lisboa (PGDL) e da Senhora Directora do Departamento Central de Investigação e Acção Penal (DCIAP) respectivamente, designar coordenador deste projecto, de dimensão nacional e de inquestionável importância para o Ministério Público, o Licenciado *Pedro Miguel Figueira Verdelho*, Procurador da República que, para implementação do respectivo plano de acção, já aprovado e a desenvolver a partir da data do presente despacho, será coadjuvado pela Licenciada *Patrícia Isabel Bártole Nare Agostinho Trafaria Amareleja*, Procuradora-Adjunta.

Ambos os magistrados - que, previamente ouvidos, deram, a sua anuência para tanto - desempenharão as referidas funções em regime de acumulação, e sem encargos para o erário público, com as que exercem, respectivamente, na Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa e no Departamento Central de Investigação e Acção Penal.

Comunique-se e divulgue-se no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

O Procurador-Geral da República

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)